

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



PMQUADRA
Proc. nº 36/2018
Fls
Ass.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 36/2018

PREGÃO PRESENCIAL 17/2018 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PROPOSTAS MS 12273.993000/1170-01 E 12273.993000/1170-02

CONTRATO Nº 81/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUADRA E A
EMPRESA INDREL INDUSTRIA DE
REGRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, com sede a Rua José Carlos da Silveira, 36 — Bairro: Jd. Santo Antonio, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.612.145/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador do R.G. 15.328.80, do CPF/MF n.º 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, n.º 210, na cidade de Quadra/SP, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa INDREL INDUSTRIA DE REGRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.589.504/0001-86, IE: 601.03117-54, com sede à Avenida Tiradentes, nº 4455 — Bairro Setor Industrial — CEP 86072-000, Londrina/PR, endereço eletrônico: licitacoes@indrel.com.br, neste ato representada por JOÃO FERNANDO RAPCHAM, brasileiro, empresário, casado, portadora do RG nº. 6.415.936-4 SESP/PR, CPF nº. 033.374.979-00, residente na Rua João Huss 450, apartamento 801, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86050-490, Londrina/PR, endereço eletrônico: licitacoes@indrel.com.br, que também subscreve, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — PROPOSTAS MS 12273.993000/1170-01 E 12273.993000/1170-02 RELATIVOS AO PREGÃO PRESENCIAL 17/2018, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CLÁUSULA 4.1 - DO VALOR.

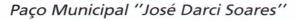
2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- a-) Pregão Presencial nº 17/2018;
- b-) Processo Administrativo n° 36/2018.
- 2.2. Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a aquisição do objeto contratado.
- 3. PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E TRANSPORTE





"Capital do Milho Branco"





PMQUADRA	
Proc. nº 36/2018	
Fls	
Ass.:	

- 3.1. A entrega deverá ser na sua totalidade em até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato.
- 3.2. O prazo de garantia dos bens, objeto deste Contrato, será de 12 meses, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, contados da data da Nota Fiscal de entrega.
- 3.3. A entrega do objeto deverá ser feita no Almoxarifado junto ao Paço Municipal, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 das 13:00 às 17:00 horas, mediante prévio contato pelo telefone (15) 3253-9000.
- 3.4. A entrega, montagem (se necessário) e o transporte do objeto serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4. DO VALOR

4.1. Os valores para a aquisição do objeto constante na cláusula 1.1 são os que seguem:

ITEM DA LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
025	Câmara para conservação de imunobiológicos	01	9.000,00	9.000,00
			TOTAL: R\$	9.000,00

- 4.2. O valor retro referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria de Saúde
Unidade Executora	02.05.01 – Assistência Médica Geral
Funcional Programática	10.301.0007.1008- Aquisição de equipamentos
Categoria Econômica	4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente – FR 01 e 05

4.4. OS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO DESTE CERTAME SÃO PROVENIENTES DO FNS E FMS, CONFORME PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE DE №. 12273.993000/1170-01 E 12273.993000/1170-02.

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Na entrega dos itens a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na qual deve conter obrigatoriamente o número do Empenho, do Pregão, do Contrato, bem como o número da Proposta de Aquisição de Equipamento Permanente, correspondente a cada item adjudicado (12273.993000/1170-01 ou 12273.993000/1170-02).







"Capital do Milho Branco"





PMQUADRA	
Proc. nº 36/2018	
Fls	
Acc ·	

- 5.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos: saude@quadra.sp.gov.br e compras@quadra.sp.gov.br.
- 5.2. Deverá ser indicada na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o Banco, número da Agência e o número da conta bancária na qual serão efetivados os pagamentos.
- 5.3.O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6. PENALIDADES:

- 6.1. A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.
- 6.2. Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.
- 6.3 A entrega do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento do mesmo, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.
- 6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 6.5. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.
- 6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7. RESCISÃO:

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:







"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



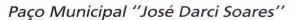
PMQUADRA
Proc. nº 36/2018
Fls
Ass ·

- 8.1. A CONTRATADA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que, diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2. A CONTRATADA não poderá transferir o Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste ajuste.
- 8.3. A CONTRATADA será responsável pela equipe de carregadores, montadores e especialistas técnicos, bem como pelo transporte, alimentação, EPI'S e outros custos que se fizerem necessários.
- 8.4. A CONTRATADA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas d trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 8.5. A CONTRATADA deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.
- 8.6. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.7. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.8. A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.9. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.8.1 A CONTRATADA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu





"Capital do Milho Branco"





PMQUADRA	Ī
Proc. nº 36/2018	
Fls	
Acc:	

descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9. TOLERÂNCIA:

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10. VALOR DO CONTRATO:

10.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para todos os efeitos legais.

11. VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato vigorará até 27/11/2019.

12. FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

QUADRA, 28 de novembro de 2018.

de Gestão

LUIZ CARLOS PEREIRA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUADRA

CONTRATANTE

JOÃO FERNÁNDO RAPCHAM

INDREL INDUSTRIA DE REGRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alessaridra Mascarenhas Mondes Assistante A ministrativo PMQ

RC: 22.048.383-9

www.quadra.sp.gov.br